LEI Nº. 8.944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reversão ao patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Igreja Assembleia de Deus e Ministério de Divinópolis, através da Lei nº 8.041, de 12 de novembro de 2015.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio do Município o imóvel doado para a Igreja Assembleia de Deus e Ministério de Divinópolis, através da Lei nº 8.041, de 12 de novembro de 2015, constituído pelo lote de terreno de nº 102, da quadra nº 342, zona nº 36, com área de 525,00 m² (quinhentos e vinte cinco metros quadrados), situado na Rua Montes Claros, no Bairro Santo Bento, nesta cidade, conforme matrícula de nº 27.996, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A reversão de que trata a presente Lei decorre do descumprimento da obrigação assumida pelo donatário, inserida na Lei nº 8.041, de 12 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.041, de 12 de novembro de 2015.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município